

**LEI Nº 2.573, DE 11 DE ABRIL DE 2012.**

Publicada no Diário Oficial nº 3.607

**Dispõe sobre o piso salarial e os vencimentos dos contratos temporários, no âmbito do Poder Executivo, em alteração das Leis 2.432 e 2.433, de 30 de março de 2011.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 2.432, de 30 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O piso salarial dos ocupantes de cargos públicos e dos demais exercentes de função pública do Poder Executivo é de R\$ 625,00.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente à jornada de trabalho de 40 horas semanais.

§ 2º O piso salarial abrange os inativos remunerados pelo Fundo de Previdência do Estado do Tocantins-FUNPREV." (NR)

Art. 2º O Anexo I da Lei 2.433, de 30 de março de 2011, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2012.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de abril de 2012; 191º da Independência, 124º da República e 24º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**

Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2.573, DE 11 DE ABRIL DE 2012.**

**VENCIMENTO DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS**

<b>NÍVEL DE ESCOLARIDADE</b>	<b>VENCIMENTO</b>
ELEMENTAR	625,00
ELEMENTAR COM ESPECIALIDADE	830,00
MÉDIO	955,00
MÉDIO TÉCNICO	1.100,00
SUPERIOR	2.700,00
<b>FUNÇÃO</b>	
MOTORISTA DE REPRESENTAÇÃO	1.500,00
SECRETÁRIO DE GABINETE	1.500,00